

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.055, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Anielle Franco, Ministra de Estado da Igualdade Racial, sobre saúde e bem-estar de pessoas com deficiência em comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

## **I – RELATÓRIO**

A Senadora Mara Gabrilli, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.055, de 2023, no qual solicita que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, *informações sobre saúde e bem-estar de pessoas com deficiência em comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, especialmente no que se refere à dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).*

No documento, a requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. prevalência de deficiências em povos e comunidade tradicionais;
2. quantidade de pessoas com deficiência nessas populações por tipo de deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, mental ou psicossocial), sexo, grupos etários e por regiões e estados;
3. dados sobre a dispensação de OPMEs para pessoas com deficiência nessas populações;
4. políticas públicas de saúde voltadas para pessoas com deficiência em povos e comunidade tradicionais;

5. políticas de saúde especificamente voltadas para a prevenção de deficiências por causas evitáveis em povos e comunidade tradicionais;
6. acesso ao sistema de saúde de pessoas com deficiência em povos e comunidade tradicionais.

## II – ANÁLISE

A proposição em comento obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal.

O requerimento em tela também satisfaz às determinações do art. 216, inciso I, do Risf, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Além disso, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216, do Risf, por sua vez, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações, por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Como não identificamos quaisquer dessas ocorrências no requerimento ora analisado, não há óbices à sua aprovação.

Por fim, entendemos que o requerimento sob exame também satisfaz às condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

## III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.055, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator